

Prática Pacamandada	Adota	Justificativa
Prática Recomendada  1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Não	A Companhia foi constituída anteriormente à publicação da Lei nº 10.303/2001, que alterou a Lei nº 6.404/76, no que se refere a proporção de ações ordinárias e preferenciais. Nesse sentido, o capital social da Companhia é representado na proporção de 2/3 de ações preferenciais para 1/3 de ações ordinárias, nos termos da legislação vigente à época de sua constituição.  A Companhia não adota a prática recomendada quanto à composição do capital social somente em ações ordinárias em razão da estrutura de capital que vem historicamente adotando ter se demonstrado adequada e eficiente para sua atuação.  Em que pese seu estatuto social não conferir direito de voto às ações preferenciais, essas gozam de prioridade no reembolso do capital social, bem como todos os demais direitos conferidos às ações ordinárias, em conformidade com o previsto na Lei das Sociedades por Ações. Ainda, o Estatuto Social, prevê que cada acão ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.
1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	N/A	
1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	-
1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	-
1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	N/A	-
1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	N/A	-
1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	N/A	-
1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Parcial	O §1º do Artigo 7º do estatuto social da Companhia prevê que a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia ("OPA"), com direito a voto ou não, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle, conforme o previsto no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, extensivo aos acionistas detentores de ações preferenciais. Não há previsão específica de manifestação da Administração a respeito de transações que derem origem à mudança de controle, no entanto, cabe ao Conselho de Administração manifestar-se sobre propostas de aumento de capital e alterações estatutárias, conforme estabelece Artigo 22 letra "m" do Estatuto Social.

1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Não	O Conselho de Administração da Companhia é composto por membros/representantes do acionista controlador e, nesse sentido, como uma boa prática de governança e transparência, temas que envolvem o acionista controlador, os quais têm reflexos na própria Companhia são levados ao Conselho de Administração, independentemente das disposições estatutárias específicas.
1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	-
1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	N/A	-
1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	N/A	-
2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	No que tange ao item (i) da prática recomendada, a agenda anual elaborada pelo Presidente do Conselho de Administração e discutida e aprovada pelo Conselho, inclui a aprovação e revisão do planejamento estratégico, no qual estão previstas ações relativas aos impactos na sociedade e meio ambiente, com vistas a perenidade da Companhia. No que tange ao item (ii), a Companhia possui Política de Gestão de Riscos Corporativos, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 07/11/2017, a qual foi recentemente revisada e novamente aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 17/07/2020 e está disponível no endereço http://ri.randon.com.br/governanca-corporativa/estatutos-codigos-e-políticas. Conforme a Política de Gestão de Riscos, cabe à Área de Ética, Compliance e Riscos manter a Diretoria e o Comitê Executivo (não estatutário) regularmente informados sobre os riscos que a Companhia está sujeita, devendo o Comitê Executivo realizar uma avaliação contínua da adequação e da eficácia do modelo de gestão de riscos. Os resultados das avaliações são reportados pela Diretoria ao Conselho de Administração. No que tange ao item (iii), o Código de Conduta Ética, revisado e consolidado, que foi aprovado pelo Conselho de Administração em 10/05/2016, estabelece os princípios éticos que orientam as atividades da Companhia e tem como diretriz o relacionamento transparente com os acionistas, investidores, fornecedores, prestadores de serviço, clientes, dentre outros. O Código de Conduta vigente encontrase disponível nas páginas da Companhia (www.empresasrandon.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores. No que tange ao item (iv) da prática recomendada, a Companhia, por meio das áreas de auditoria interna, riscos e compliance, relações com investidores e jurídico, está constantemente revisando e sugerindo aprimoramento em suas práticas de governança, as quais, quando é o caso, são encaminhadas à apreciação do Conselho de Administração.
2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Não	O estatuto social da Companhia não estabelece que o Conselho de Administração seja composto, em sua maioria, por membros externos tendo, no mínimo, um terço de membros independentes, não possuindo política de indicação de membros da administração formalmente aprovada pelo Conselho de Administração.  Atualmente, o Conselho de Administração é composto por cinco membros, sendo três conselheiros externos, indicados pelo acionista controlador. Considerando a estrutura de capital da Companhia, com controle definido, a Administração entende que a composição do Conselho de Administração é adequada ao seu porte e não compromete a independência e isenção dos conselheiros.

2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Não	A Companhia não possui política que estabeleça os critérios previstos neste item, contudo, na prática, o processo atual de indicação e eleição dos Conselheiros de Administração permite perfil diversificado dentre seus membros, que tem como resultado agregar valor para a Companhia. O debate efetivo de ideias, possibilita a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.
2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	•
2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Não	Atualmente a Companhia não possui processo formal de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, nem do presidente e dos demais membros, individualmente considerados, tendo em conta a estrutura societária da Companhia, a forma e a composição do Conselho de Administração, bem como as premissas de competência, experiência e senioridade. Oportunamente esta prática poderá ser reavaliada pelos administradores.
2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	A sucessão do Diretor-presidente da Companhia é definida pelo Conselho de Administração em conformidade com as orientações do acionista controlador, tendo em vista assegurar que a gestão disponha de profissionais, cuja experiência profissional e competências contribuam para o bom desempenho e para a preservação de valor da Companhia.
2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	O programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração possui as seguintes etapas: a) O fornecimento pela Companhia, de documentos normativos, tais como: Estatuto Social, Código de Conduta Ética, Regimento Interno do Conselho de Administração, calendário de reuniões, organograma societário, dentre outros; b) O fornecimento, pelo Conselheiro, da documentação pessoal e prestação de informações, necessárias ao respectivo cadastro para fins de pagamento de honorários e de recolhimento de encargos; c) A apresentação institucional da Companhia, versando sobre os aspectos operacionais, financeiros e governança; d) A realização de reuniões presenciais com o Presidente do Conselho de Administração, o Diretorpresidente e, se for o caso, com qualquer dos Diretores-vices-presidentes, com o propósito de conhecer a estrutura de gestão da Companhia; e) A realização de visita guiada às principais plantas das Empresas Randon. Cabe aos membros do Conselho e da Diretoria garantir a implementação do programa, tão logo possível a contar da data em que o novo conselheiro tomar posse.
2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	-
2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	-

2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	-
2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	A Companhia não adota esta prática porque considera que, levando em conta sua estrutura de capital, de controle definido, a composição do Conselho de Administração e a forma como os temas são tratados neste colegiado, são suficientes para agregar valor para a Companhia.
2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	As atas de reunião do conselho são redigidas com clareza, onde são registradas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.
3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	-
3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não	A Diretoria não possui um regimento interno próprio formalmente aprovado. A Companhia entende que a forma de condução de reuniões e aprovações já é bastante disseminada entre os membros da Diretoria e amplamente conhecida na organização.  Adicionalmente, o Estatuto Social prevê, nos artigos 23 a 31, as regras aplicáveis à composição, atribuições e competências da Diretoria.
3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	-
3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Não	A Companhia adota um procedimento de avaliação de desempenho aos membros da Diretoria, realizada dentre seus pares, porém ainda não possui um processo formal de avaliação a ser conduzido pelo Conselho de Administração. Esse tema está em processo de estudo, o que demonstra que as práticas poderão ser objeto de aprimoramento gradual.
3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor- presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Não	Os membros da diretoria elegíveis, são avaliados anualmente, por seu superior imediato e por seus subordinados. A avaliação é realizada nos eixos, comportamental (avaliação das competências do Perfil do Líder Randon) e de resultados (com base em metas de desempenho atribuídas individualmente). Os resultados desta avaliação dos diretores não são submetidos ao Conselho de Administração.
3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Parcial	A remuneração dos gestores da Companhia é definida de acordo com as métricas estabelecidas em pesquisa de mercado, a estratégia da companhia, a estrutura organizacional e a formação, experiência e posição de cada gestor. Embora o Conselho de Administração, não tenha aprovado formalmente uma política de remuneração, os Conselheiros têm conhecimento das métricas anteriormente mencionadas e estão de acordo com as mesmas.  A remuneração dos gestores visa estabelecer critérios que possibilitem o reconhecimento e a valorização do desempenho funcional, manter a gestão da Companhia capacitada e eficiente, bem como a atrair e reter os melhores profissionais do mercado.

3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A remuneração variável está vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo. Principais indicadores avaliados: EBIT, operation cash flow, crescimento do EBITDA, ROIC e Redução de Alavancagem.  A Companhia entende que a sua prática de remuneração dos diretores é suficiente para proporcionar o alinhamento dos interesses dos diretores com os interesses de médio e longo prazo da Companhia.
3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Não	A Companhia não possui política de remuneração aprovada pelo conselho de administração. No entanto, a remuneração é paga com observância nos limites fixados pela lei das sociedades por ações, estatuto social e assembleia geral de acionistas.
4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Não	A Companhia não possui um comitê de auditoria estatutário. No entanto, possui áreas estruturadas de Auditoria Interna e de Riscos e Compliance, as quais estão vinculadas e subordinadas ao Conselho de Administração.  O vínculo e a subordinação destas ocorre da seguinte forma:  • As áreas reportam-se administrativamente à Diretoria de Controladoria Corporativa e funcionalmente ao Conselho de Administração.  • A subordinação funcional implica assegurar que as atividades estarão livres de interferências de qualquer ordem que possam limitar os seus escopos de atuação.  • A subordinação administrativa implica assegurar que as áreas de Compliance e Auditoria Interna terão os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas funções.  A Companhia também conta com Conselho Fiscal, instalado desde 1999 de forma ininterrupta, cujas atribuições de seus membros contribuem para a verificação da eficácia dos controles internos, registros contábeis e acuracidade das demonstrações financeiras.
4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	-
4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	-
4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra- auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Sim	
4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Não	Como não há Comitê de Auditoria na Companhia, a auditoria independente reporta-se ao Conselho de Administração, que tem atribuições de monitorar/acompanhar diretamente os trabalhos da auditoria independente. A Companhia entende que a prática atual garante aos auditores independentes sua independência em relação à Companhia, aos administradores e aos acionistas.

4.4.1.4 companhia dayo tar uma ároa do auditaria interna vinerilada disetemante en	Sim	A Companhia possui uma área do Auditoria Interna Disses o Compliance vinculado o subsedirado es
4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	A Companhia possui uma área de Auditoria Interna, Riscos e Compliance, vinculada e subordinada, ao seu Conselho de Administração, conforme as características descritas a seguir.  A área de Auditoria Interna está sob responsabilidade de um Coordenador e sua estrutura é composta por 08 auditores, divididos em 2 grandes áreas de atuação, quais sejam (i) Controles Internos, e (ii) Auditorias Tributárias.  A área de Auditoria Interna tem como atribuição atuar no desenvolvimento de uma cultura organizacional de riscos e comunicação que envolva todos os colaboradores e partes que mantenham vínculo e/ou relação com as Empresas Randon.  Os auditores internos deverão observar as disposições aplicáveis (i) do Código de Conduta Ética das Empresas Randon: (ii) das Normas e procedimentos do Conselho Federal de Contabilidade: (iii) da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais emanada pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil (Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, Código de Ética, Normas e Definição de Auditoria Interna).  Com o objetivo de estabelecer e comunicar o propósito, a autoridade e a responsabilidade que define a atuação da área de Auditoria Interna das Empresas Randon foi elaborado o "Regulamento de Auditoria Interna das Empresas Randon".
4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	N/A	-
4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	A Companhia mantém uma política de gestão de riscos aprovada pelo Conselho de Administração que estabelece as diretrizes, as estratégias e as responsabilidades no gerenciamento de riscos - norma disponível para o público interno e externo. Como complemento, a Companhia mantém um procedimento de gestão de risco formalizado que descreve como o processo de gestão de riscos corporativos ocorre, bem como, regulamenta e delineia a atividade de controles internos.
4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	A área de Gestão de Riscos e Compliance da Companhia é responsável pelo monitoramento contínuo dos riscos corporativos mantendo a Diretoria ciente dos indicadores e das respostas aos riscos. O apetite e tolerância aos riscos corporativos são definidos pelo Comitê Executivo e a classificação dos riscos observa as análises críticas de impacto e probabilidade para estabelecimentos de mecanismos de controles para gestão de risco estratégicos, financeiros, operacionais e de compliance.
4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	O gerenciamento de riscos e de controles internos são avaliados periodicamente, no mínimo uma vez por ano, pelo Comitê Executivo da Companhia - também são analisados mensalmente os indicadores de riscos pelos donos de riscos (diretoria). O programa de integridade é avaliado bimestralmente pelo comitê de Ética e Compliance das Empresas Randon.

5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	O Programa de Integridade das Empresas Randon é acompanhado continuamente pela área de Gestão de Riscos e Compliance, e seus resultados são compartilhados bimestralmente em reunião do comitê de Ética e Compliance - composto pelo diretor presidente, os diretores vice-presidentes, o CTO e o diretor de controladoria. O Programa de Integridade das Empresas Randon representa a continuidade no processo de evolução da governança das empresas, estabelecendo um Código de Conduta Ética, políticas corporativas, canal de ética, portal <i>due diligence</i> e treinamentos para fortalecimento da cultura ética. O comitê de Ética e Compliance é responsável pela revisão e atualização do Código de Conduta Ética que apresenta orientações sobre questões comportamentais envolvendo todas as partes interessadas da Companhia. Este documento aborda temas como privacidade de dados pessoais, conflito de interesse, transparência, sigilo e confidencialidade, relacionamento com fornecedores e combate à corrupção.
5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	Sim	
5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	O canal de ética (de denúncias) das Empresas Randon é gerenciado por uma empresa independente e especializada e aberto para todos os públicos por meio de telefone e site, que assegura o sigilo e o tratamento adequado de cada situação, e permite o anonimato do relator. As ocorrências recebidas são pré-analisadas pela empresa independente, com recomendações e encaminhamento para a área de Gestão de Riscos e Compliance das Empresas Randon que promove as apurações de acordo com a matriz de riscos das denúncias.
5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	As diretrizes de governança das Empresas Randon são estabelecidas em políticas corporativas que definem as alçadas de decisões. O Código de Conduta Ética orienta sobre como evitar possíveis conflitos de interesses e firma um termo de esclarecimento de conflitos de interesses identificando e monitorando possíveis focos.
5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	O Código de Conduta Ética orienta sobre como evitar possíveis conflitos de interesses e firma um termo de esclarecimento de conflitos de interesses identificando e monitorando possíveis focos. Ainda, o Conselho de Administração estabelece que qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, deve ser comunicado antecipadamente, e quem tiver um conflito de interesse não pode participar de qualquer discussão ou questão relacionada ao referido conflito.

5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Não	A Companhia não possui mecanismos formais para estabelecer a administração do conflito de interesses em assembleias, contudo observa a legislação aplicável, que estabelece que o acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia geral que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.
5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Não	O Estatuto Social não traz essas previsões. Esse tema poderá ser estudado e, oportunamente levado a apreciação dos órgãos deliberativos da Companhia.
5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Não	As transações comerciais praticadas com partes relacionadas seguem políticas de preços e prazos específicos estabelecidos em contrato de associação entre as partes. O acordo comercial leva em consideração o prazo, o volume e a especificidade dos produtos adquiridos pelas partes relacionadas, que são comparáveis aos vendidos para partes não relacionadas.
5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	A Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e a Política de Negociação, relativas aos valores mobiliários de emissão da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 14 de junho de 2002, revisada e consolidada pelo mesmo órgão em reuniões de 14 de setembro de 2009, 29 de abril de 2014, 10 de novembro de 2015, 9 de dezembro de 2016 e 01 de julho de 2019. A Política de Negociações de Valores Mobiliários da Companhia estabelece que as negociações de ações devem ocorrer através de corretora credenciada, a fim de ampliar o controle mencionados no código de governança corporativa e existem normas e procedimentos internos para garantir sua efetividade.
5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	No ano 2020, a Companhia elaborou uma política de patrocínios e doações que estabelece os critérios para investimento em projetos sociais, culturais, de educação e esportivos. Esta política estabeleceu a regra de não realizar contribuições voluntárias às atividades políticas, a partidos políticos ou a pessoas físicas e jurídicas a estas ligadas.
5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	-
5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	N/A	-